



## Poder Executivo - Prefeitura Municipal De Boa Esperança Do Sul

### Leis, Decretos e Portarias

#### Lei



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul  
Estado de São Paulo  
Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

#### **LEI N° 1.290, DE 16 DE JULHO DE 2024.**

*“Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Boa Esperança do Sul, conforme específica, e dá outras providências.”*

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Boa Esperança do Sul.

Art. 2º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Coordenadoria da Terceira Idade a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º: Os recursos de responsabilidade do Município de Boa Esperança do Sul, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 4º A Coordenadoria da Terceira Idade prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º Fica incluído no Artigo 1º da Lei nº 350, de 09 de dezembro de 1.999, o inciso VIII, com a seguinte redação:

“... – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa”.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

Edição nº 784  
Ano 2024  
Página 7 de 11

[www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.boaesperanca.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Quarta-feira, 17 de Julho de 2024



**Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul**  
**Estado de São Paulo**  
**Rua Dr. Carlos Botelho, 231 - Centro**  
C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Boa Esperança do Sul, 16 de julho de 2024.

**JOSÉ MANOEL DE SOUZA**

Prefeito Municipal